



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.091, DE 07 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO PARA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE DIVINO E ORIZÂNIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária de Divino e Orizânia-MG, portadora do CNPJ nº 23.887.089/0001-55, um veículo adquirido por Emenda Parlamentar nº 202127640010, abaixo descrito:

IVECO/DAILY 45-170cs, ano 2021/modelo 2022, Carga Caminhão, Carroceria Fechada, Placa RTP8B21, cor Branca, Diesel, Renavan nº 01287904715, Chassi nº 93zc042czn8500339.

Art. 2º A presente cessão tem o objetivo de cooperação técnica para a conjugação de esforços com a realização de atividades que despertem a consciência participativa e comunitária, bem como no transporte de alimentos da agricultura familiar.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 07/03/2022
conforme Artigo nº 34 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 6º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo desta Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de março de 2022.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal